

**ESTATUTOS
DA
ASSOCIAÇÃO
CENTRO CIÊNCIA VIVA DE GUIMARÃES**

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

Artigo 1.º

1. A associação Centro Ciência Viva de Guimarães, adiante também designada abreviadamente por Associação, é uma associação científica e técnica, sem fins lucrativos, de duração indeterminada.
2. A Associação rege-se pelos presentes Estatutos e demais legislações aplicáveis, e tem a sua sede na Rua da Ramada, n.º 166, na União das freguesias de Oliveira do Castelo, São Paio e São Sebastião, na cidade de Guimarães.
3. Por deliberação da Assembleia Geral a sede da Associação pode ser alterada para qualquer outro lugar do concelho de Guimarães.
4. A Associação pode filiar-se em organismos com objetivos afins, nacionais ou internacionais.

Artigo 2.º

A Associação tem por objeto a divulgação científica e tecnológica, mediante a promoção de ações de desenvolvimento da cultura científica e tecnológica junto da população e, em especial, junto da comunidade juvenil.

CAPÍTULO II
REDE DE CENTROS DE CIÊNCIA VIVA ASSOCIADOS

Artigo 3.º

1. A Associação integra a Rede de Centros Ciência Viva no quadro da Ciência Viva - Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, sendo sujeito a ações periódicas de avaliação com base em parâmetros de qualidade definidos em função da missão que lhe está atribuída.
2. Caso o Associado Fundador Ciência Viva – Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica, deixe de ser associado da Associação, esta perde o direito de usar a denominação social e o nome de estabelecimento Centro Ciência Viva, salvo autorização expressa do referido associado, devendo proceder à alteração da sua denominação social e nome do estabelecimento, no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO III
DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, SAÍDA E
EXCLUSÃO

Artigo 4.º

1. São associados da Associação as pessoas singulares ou coletivas que o solicitem e sejam admitidas por deliberação tomada pela Assembleia Geral sob proposta de qualquer dos associados referidos no número seguinte e conforme preceituado nestes Estatutos.
2. Os Associados Fundadores da Associação são a **Ciência Viva - Agência Nacional para a Cultura Científica e Tecnológica**, abreviadamente designada por Ciência Viva, o **Município de Guimarães** abreviadamente designado por Município, a **Universidade do Minho** abreviadamente designada por UMinho.
3. A deliberação referida no número 1 é tomada por maioria de dois terços dos votos dos associados presentes.

Artigo 5.º

1. Constituem direitos dos associados:
 - a) Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais;
 - b) Eleger os titulares da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal cuja designação não constitua direito especial atribuído a associado;
 - c) Requerer a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias;
 - d) Examinar as contas, documentos e livros relativos às atividades da Associação nos oito dias que antecedem qualquer Assembleia Geral;
 - e) Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das atividades da Associação e, nomeadamente, serem informados do resultado dos trabalhos que a Associação leva a cabo.
2. Constituem deveres dos associados:
 - a) Cumprir diligentemente as obrigações estatutárias e as deliberações dos órgãos sociais;
 - b) Servir nos cargos sociais para os quais sejam eleitos ou designados;
 - c) Colaborar nas atividades promovidas pela Associação;
 - d) Pagar uma joia de admissão e a quota anual.
3. A participação financeira dos associados é estipulada da seguinte forma:
 - a) A joia de admissão:
 - i. € 65.000,00 (sessenta e cinco mil euros) para a Câmara Municipal de Guimarães;
 - ii. € 5.000,00 (cinco mil euros) para a Universidade do Minho;
 - iii. € 1.000,00 (mil euros) para os associados que sejam pessoas coletivas com fins lucrativos;
 - iv. Isenção de pagamento de joia para os demais associados.
 - b) A quota anual:

- i. € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) para os Associados Fundadores;
- ii. € 500,00 (quinhentos euros) para associados que sejam pessoas coletivas com fins lucrativos;
- iii. € 100,00 (cem euros) para os restantes associados.

Artigo 6.º

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que, por escrito, o solicitarem à Direção, sem prejuízo do cumprimento dos seus deveres até ao termo da execução do orçamento anual em curso;
 - b) Não paguem as quotas durante um ano ou não paguem a joia fixada;
 - c) Os que, pela sua conduta, contribuam ou concorram para o descrédito, desprestígio ou prejuízo da Associação;
 - d) Os que, reiteradamente, desrespeitem os deveres estatutários, regulamentares ou desobedeçam às deliberações legalmente tomadas pelos órgãos da Associação.
2. A proposta de exclusão, determinada pelos factos referidos nas alíneas c) e d) do número anterior poderá ser apresentada por um dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos ou por qualquer órgão da Associação e será sempre submetida à apreciação da Assembleia Geral, que deliberará, por maioria de dois terços dos votos dos associados presentes.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 7.º

1. Constituem órgãos sociais da Associação:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal.
2. Os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção, e do Conselho Fiscal, exercerão funções em mandatos trienais, e serão eleitos em Assembleia Geral pelos associados salvo no que diz respeito aos cargos cuja designação constitua direito especial atribuído a associado, sendo permitida a sua reeleição.
3. A duração dos mandatos corresponde a três anos contados da data da tomada de posse.
4. A posse dos membros integrantes daqueles órgãos é dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
5. Em caso de vacatura o mandato dos membros cessantes ou demissionários mantêm-se até à posse dos membros substitutos.

6. O Município de Guimarães nomeia, obrigatoriamente, dois dos três membros que compõem o Conselho Fiscal: Presidente e Vogal. O restante Vogal é eleito em Assembleia Geral.
7. O desempenho de funções nos órgãos sociais poderá ser remunerado, se a Assembleia Geral assim o deliberar justificadamente.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 8.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e as suas deliberações são soberanas, tendo apenas por limite as disposições imperativas da lei e dos estatutos.
2. Quando os associados não possam participar pessoalmente poderão fazer-se representar por outros associados, neste caso através de carta assinada pelo interessado, sendo a genuinidade da assinatura verificada pelo Presidente da mesa através dos elementos disponíveis na Associação.
3. Cada associado só poderá representar um máximo de dois associados.

Artigo 9.º

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente e um Secretário.
2. Compete ao Presidente da Mesa convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.
3. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 10.º

A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 11.º

A Assembleia Geral reúne ordinariamente em novembro para aprovação do Plano e Orçamento anual e até ao dia trinta e um de março para discussão e votação do relatório e contas da Direção e do parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício do ano anterior.

Artigo 12.º

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa, por iniciativa da própria mesa ou a requerimento de um terço dos associados ou pela Direção ou pelo Conselho Fiscal.

Artigo 13.º

1. A Assembleia Geral é convocada por correio eletrónico solicitando-se previamente a autorização para o envio do mesmo para cada um dos associados.
2. Na convocatória indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
3. As mensagens serão expedidas com a antecedência mínima de oito dias.

Artigo 14.º

1. Na Assembleia Geral os Associados Fundadores disporão, como tais, de setenta e cinco votos cada um e os restantes associados disporão de um voto cada um.

Artigo 15.º

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a) A eleição dos membros dos órgãos sociais cuja designação, nos termos do disposto no n.º 2 e 4 do artigo 7.º dos Estatutos, não seja direito especial de um associado;
 - b) Destituir os membros dos órgãos sociais;
 - c) Apreciar e votar o relatório e contas da Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal; relativos aos respetivos exercícios;
 - d) Apreciar e votar os planos anuais e plurianuais de investimentos, bem como o orçamento anual e orçamentos suplementares se os houver;
 - e) Admitir novos associados nos termos previstos no n.º 2 do artigo 4.º e deliberar sobre projetos de filiação, adesão ou associação aos organismos referidos no n.º 3 do artigo 1.º;
 - f) Deliberar sobre a exclusão da qualidade de associado, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º;
 - g) Alterar os estatutos, nos termos previstos no artigo 32.º, aprovar e alterar os regulamentos internos, velar pelo seu cumprimento, interpretá-los e resolver os casos omissos;
 - h) Autorizar a mudança da localização da sede e a criação de delegações do Centro;
 - i) Deliberar sobre a aceitação de subvenções, heranças, donativos ou legados;
 - j) Deliberar sobre a dissolução da Associação, nos termos dos artigos 33.º e 34.º;
 - k) Autorizar o estabelecimento de convénios, anuais ou plurianuais, com organismos empresas e instituições, nacionais ou internacionais;
 - l) Autorizar a Associação a demandar os membros da Direção por factos praticados no exercício dos seus cargos;
 - m) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da Associação.
1. As deliberações, salvo os casos excetuados na lei e nos presentes estatutos, serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, quando recaírem sobre alguma das seguintes matérias:
 - a) Planos anuais e plurianuais de investimentos;
 - b) Orçamento anual e orçamentos suplementares;

2. As deliberações de destituição de membros dos órgãos sociais serão tomadas por uma maioria de 2/3 dos votos dos associados presentes, sendo sempre obrigatório o voto favorável do associado que tenha designado o membro do órgão social cuja destituição de funções seja objeto da deliberação, caso tal designação resulte de direito especial conferido pelos presentes Estatutos.

Artigo 16.º

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem que se encontrem presentes, pelo menos, mais de metade dos seus associados, incluindo obrigatoriamente os Associados Fundadores.
2. Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá deliberar com qualquer número de associados presentes.

SECÇÃO III

Direção

Artigo 17.º

1. A Direção é composta por três membros, sendo um deles o Presidente, e os restantes vogais.
2. Enquanto não for eleita a primeira Direção em Assembleia Geral, os Associados Fundadores podem nomear uma Comissão Instaladora para gerir transitoriamente os destinos da Associação.

Artigo 18.º

1. O Presidente exerce uma função executiva e de orientação em matérias estratégicas em todas as questões relacionadas com atividades da Associação.
2. O Diretor Executivo tem como principal função coordenar a atividade, nomeadamente, o planeamento e a dinamização de atividades da Associação.

Artigo 19.º

1. A Direção é convocada pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de quaisquer dos seus membros e só pode deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros.
2. A Direção reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, para aprovação, respetivamente, das propostas de plano e orçamento anual e do relatório e contas e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente ou por solicitação de 1/3 dos seus membros.
3. As deliberações da Direção são tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus membros presentes, tendo o Presidente, para além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 20.º

1. À Direção compete exercer todos os poderes necessários à execução das atividades que se enquadrem no âmbito da gestão corrente da Associação e, designadamente, os seguintes:

- a) Administrar os bens da Associação e dirigir a sua atividade, podendo para este efeito contratar pessoal e colaboradores, fixando as respetivas condições de trabalho e exercendo o respetivo poder disciplinar;
 - b) Elaborar o relatório anual e contas do exercício, planos anuais e plurianuais de investimento, orçamentos anuais e outros documentos de natureza idêntica que se mostrem necessários a uma prudente gestão económica e financeira da Associação, zelando pela boa ordem da escrituração;
 - c) Dirigir o serviço de expediente e tesouraria;
 - d) Elaborar regulamentos internos;
 - e) Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
 - f) Adquirir, alienar, onerar, permutar ou ceder, a qualquer título, os bens da Associação desde que tal se enquadre na atividade de gestão corrente da Associação;
 - g) Exercer as demais atribuições resultantes da lei e dos estatutos.
2. A Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas do Presidente da Direção e do diretor executivo, ou pela assinatura de um mandatário com poderes para a prática de determinado ato ou categorias de atos.
 3. A Direção poderá mandar funcionários para a prática de atos de mero expediente.

Artigo 21.º

Ocorrendo vaga na Direção, será a mesma provida por um elemento indicado pela entidade que o nomeou, exercendo os novos membros eleitos ou designados funções até ao termo do mandato que se encontre à data em curso.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo 22.º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, um dos quais será o seu Presidente.
2. Um dos membros do Conselho Fiscal deverá obrigatoriamente ser Revisor Oficial de Contas, emitindo anualmente a Certificação Legal de Contas.

Artigo 23.º

1. Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas da Associação e apresentar o respetivo relatório à Assembleia Geral.
2. O Conselho Fiscal tem o direito de examinar os livros e documentos da escrituração, que lhe são facultados pela Direção sempre que forem solicitados.

Artigo 24.º

1. O Conselho Fiscal é convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de quaisquer dos seus membros e só pode deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros.
2. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por ano, por convocação do respetivo Presidente, para emitir o parecer previsto no artigo 11.º
3. O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente, por convocação do respetivo presidente, sempre que existir matéria que careça de adequada apreciação por parte deste órgão.
4. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito de voto de desempate.

CAPÍTULO V

Comissão de Acompanhamento Científico

Artigo 25.º

A Associação, através da Direção, promoverá a constituição de uma Comissão de Acompanhamento Científico, de natureza consultiva, no prazo máximo de seis meses contados desde a data da constituição da Associação.

Artigo 26.º

1. A Comissão de Acompanhamento Científico é composta por um número máximo de cinco personalidades de reconhecido mérito.
2. Os associados Município e UMinho designarão uma personalidade cada um e a Ciência Viva poderá designar mais do que uma personalidade sendo que uma delas presidirá à Comissão de Acompanhamento Científico.

Artigo 27.º

Compete à Comissão de Acompanhamento Científico pronunciar-se, a pedido da Direção, a título meramente consultivo, sobre qualquer matéria do âmbito da atividade da Associação.

Artigo 28.º

1. A Comissão de Acompanhamento Científico reúne ordinariamente uma vez por ano para análise do programa de atividades e do relatório de atividades, por convocatória do Diretor Executivo da Associação.
2. A Comissão de Acompanhamento Científico reúne extraordinariamente sempre que necessário, sendo para o efeito convocada pelo seu Presidente ou por mais de metade dos seus membros efetivos.

CAPÍTULO VI

FUNCIONAMENTO

Artigo 29.º

1. Com vista à prossecução dos seus fins, a Associação pode celebrar convénios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que fomentem a investigação científica, a inovação tecnológica, a formação profissional e a promoção da cultura científica, designadamente entre as camadas mais jovens.
2. O Município contribuirá com:
 - a) Um subsídio anual à exploração, mediante outorga de contrato-programa nos termos definidos na lei, visando assegurar a prossecução e a continuidade das atividades de interesse público promovidas pelo Centro que resultam na obtenção de receitas operacionais anuais inferiores aos custos anuais;
 - b) O edifício sito na Rua da Ramada, nº166, na União das freguesias de Oliveira do Castelo, São Paio e São Sebastião, na cidade de Guimarães, devidamente identificado em anexo, que é posto à disposição da Associação no ato da sua constituição mediante celebração de contrato de comodato;
 - c) Os conteúdos expositivos e administrativos devidamente identificados em anexo, que são postos à disposição da Associação no ato da sua constituição.
3. O Município, a UMinho e a Ciência Viva contribuirão com:
 - a) O apoio científico, quer ao nível dos conteúdos expositivos, quer ao nível da programação e realização das atividades;
 - b) Os recursos humanos que, com obediência às obrigações legais, venham a ser necessários para a dinamização da atividade da Associação.
4. A Ciência Viva articulará e fomentará:
 - a) A atuação da Associação no âmbito da Rede de Centros Ciência Viva;
 - b) A formação do pessoal;
 - c) O intercâmbio entre as entidades que os integram, assim como a cooperação internacional nas suas áreas de atividade;
 - d) O apoio a candidaturas a programas de financiamento de âmbito nacional e europeu.

Artigo 30.º

Os contratos celebrados pela Associação são reduzidos a escrito e deverão respeitar as disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO VII
RECEITAS E DESPESAS

Artigo 31.º

As despesas da Associação serão suportadas pelas suas receitas, constituídas por:

- a) Joias e quotizações dos associados;
- b) Rendimentos dos serviços e bens próprios;
- c) Subsídios que lhe sejam concedidos;
- d) Financiamentos públicos ou privados resultantes da elaboração e execução de projetos;
- e) Cobranças resultantes da gestão de infraestruturas que sejam ou venham a ser adquiridas ou atribuídas à Associação;
- f) Quaisquer outras receitas, incluindo donativos, heranças, legados ou outros proventos aceites pela Associação.

CAPÍTULO VIII
ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS

Artigo 32.º

1. Os presentes estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim.
2. Para efeitos do disposto no presente capítulo, a Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação quando estejam presentes todos os associados.
3. As deliberações da Assembleia Geral sobre alterações aos estatutos só podem ser tomadas com o voto favorável de três quartos do número de associados presentes, entre os quais se devem obrigatoriamente incluir o voto favorável dos Associados Fundadores, incluindo da associada Ciência Viva.

CAPÍTULO IX
DISSOLUÇÃO

Artigo 33.º

1. A Associação pode ser dissolvida mediante deliberação favorável da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.
2. À matéria de dissolução aplica-se o disposto no artigo 32.º, sendo, porém, de três quartos dos associados existentes a maioria qualificada exigível para aprovar a referida deliberação, sem prejuízo da obrigatoriedade do voto favorável dos Associados Fundadores.

Artigo 34.º

1. Dissolvida a Associação, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do ativo líquido, se o houver.
2. Em caso de dissolução, o património social existente será distribuído proporcionalmente pelos associados que hajam contribuído para a sua formação, e até ao limite das respetivas contribuições, de acordo com documentos que a Associação emitirá com indicação dos respetivos nomes, regime de transmissibilidade e valores, sendo o saldo liquidatário remanescente, se o houver, entregue às instituições de caridade ou de solidariedade que a Assembleia Geral designar.

**CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 35.º

As dúvidas na interpretação dos presentes Estatutos e a resolução dos casos omissos serão regulados pela Assembleia Geral, segundo os princípios gerais de direito e a equidade e os princípios informadores da atividade social.

Artigo 36.º

A Associação convocará, no prazo máximo de três meses contados desde a data da celebração da escritura pública da sua constituição, uma Assembleia Geral que elegerá os órgãos sociais, ficando até então a ser dirigida por uma Comissão Instaladora designada pelos Associados Fundadores no ato de constituição da Associação.